

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 120/89

de 17 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, veio estabelecer o novo regime geral de estruturação das carreiras da função pública.

Dispõe o artigo 46.º do referido diploma legal que as alterações dos quadros de pessoal necessárias à sua aplicação são feitas por portarias conjuntas do Ministro das Finanças e dos ministros competentes.

Determina ainda o Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, que se proceda à reclassificação dos adjuntos técnicos.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Marinha de Comércio.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 270/86, de 3 de Setembro,

e no artigo único do Decreto Regulamentar n.º 38/88, de 28 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Marinha de Comércio, a que se referem as Portarias n.ºs 89/81, de 21 de Janeiro, 97/81, de 22 de Janeiro, 389/81, de 12 de Maio, 470/81, de 6 de Junho, e 604/82, de 18 de Junho, é substituído pelo mapa constante do anexo I à presente portaria.

2.º A caracterização do conteúdo funcional da carreira técnica auxiliar é a constante do anexo II a esta portaria.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal dirigente...	—	—	—	—	Director-geral	—	1
					Director de serviços	—	5
					Chefe de divisão	—	3
					Chefe de repartição	D	3
Pessoal técnico superior.	—	Consulta jurídica	Jurista	2 e 1	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe.	A, B, C, D ou E	2
		Consulta económica e financeira.	Economista	2	Assessor principal	A	5
				1	Assessor	B	(a) 6
					Técnico superior principal	C	(b) 7
					Técnico superior de 1.ª classe	D	6
					Técnico superior de 2.ª classe	E	6
		Documentação: relações internacionais, estatística, informática e planeamento.	Técnica superior	2	Assessor principal	A	2
				1	Assessor	B	(h) 3
					Técnico superior principal	C	3
					Técnico superior de 1.ª classe	D	3
					Técnico superior de 2.ª classe	E	3
Pessoal técnico-profissional.	4	Apoio técnico do pessoal dirigente e técnico superior.	Técnico-adjunto	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	G	(f) 5
	3	Apoio da execução de tarefas de natureza técnica.	Técnica auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista ...	I	(c) 2
					Técnico auxiliar principal	J	(c) 5
Pessoal administrativo.	—	Administrativa	—	—	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	(c) 1
					Chefe de serviço	H	(d) 1
	3	Tesouraria	Tesoureiro	—	Chefe de secção	G	8
					Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	H, I ou J	(e) 1



Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal administrativo.	3	Administrativa	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	I J L M	2 8 8 8
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	(g) 7
Pessoal de informática.	-	Informática	Operador de registo de dados.	-	Monitor	I K ou L	1 4
Pessoal auxiliar...	2	Transportes	Motorista de ligeiros...	-	Motorista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M, O ou Q	1
	1	Comunicações telefónicas.	Telefonista	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	2
	1	Apoio administrativo...	Auxiliar administrativo	-	Encarregado	O Q S ou T	1 1 3

(a) Dois destes lugares são a extinguir quando vagarem, nos termos do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

(b) Um destes lugares é a extinguir quando vagar.

(c) Carreiras a extinguir, da base para o topo, à medida que vagarem os respectivos lugares.

(d) Lugar a extinguir quando vagar, nos termos da Portaria n.º 873/74, de 31 de Dezembro.

(e) Tem direito ao abono mensal de 400% para falhas.

(f) Carreira a extinguir quando vagarem todos os lugares.

(g) Lugares a extinguir quando deixarem de estar preenchidos, conforme determina o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

(h) Um destes lugares é a extinguir quando vagar, nos termos do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

ANEXO II

Conteúdo funcional da carreira técnica auxiliar:

Competem genericamente ao técnico auxiliar executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento da informação.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01	1.01.0	01.00 01.02 01.44 01.46	Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Representação certa e permanente Subsídios de férias e de Natal	500 - 10	- 510 -	

